



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 25/2022

Uberlândia, 25 de janeiro de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 41238966 (SEI!)					
Processo SLA: 6 1 1 9 / 2 0 2 1		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEROR: Adilson Marins dos Santos		CPF: 557.004.206-78			
EMPREENDIMENTO: Fazenda Pastos das Éguas		CPF: 557.004.206-78			
MUNICÍPIO: Patos de Minas		ZONA: Rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18° 33' 37.14" S		LONG: 46° 32' 50.39" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	1		
G-02-04-6	Suinocultura	NP	1		
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	1		
G-02-02-1	Avicultura	NP	1		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Angelo Wander Ferreira Teixeira (Engenheiro agrônomo)	CREA 83806D MG	MG20210670872			



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 25/01/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 25/01/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41238923** e o código CRC **A103ECEA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0003475/2022-47

SEI nº 41238923



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 41238966

O empreendimento Fazenda Pastos das Éguas, do empreendedor Adilson Marins dos Santos desenvolve a atividade principal de "Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos", e desenvolve atividades secundárias, consideradas não passível de licenciamento, de suinocultura; criação de bovinos em regime extensivo e confinamento; avicultura no município de Patos de Minas/MG. Em 03/12/2021, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 6119/2021 via sistema de licenciamento ambiental.

O empreendimento está instalado em uma área de 5087m² e atua no recebimento e armazenamento transitório de resíduos da construção civil. De acordo com a DN 2017/2017 com esse parâmetro o empreendimento se enquadraria em classe 2, operando apenas com LAS/Cadastro, mas por estar localizado em área de muito alto potencial de cavidades foi enquadrado em classe 3. O empreendimento possui capacidade de operação para 50 m³/dia na atividade de triagem, transbordo, armazenamento transitório e reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

A atividade em si não demanda uso de água, mas para o desenvolvimento das atividades não passíveis de licenciamento o empreendedor possui uma captação por meio de poço manual (cadastro 0000306739/2021) e uma captação em corpo de água (cadastro 0000306737/2021).

Resíduos da construção civil recebidos são armazenados e posteriormente reutilizados para aterramentos e recapeamento de vias públicas.

Quanto aos efluentes líquidos de natureza sanitária serão direcionados para fossas biodigestoras.

Foi apresentado a matrícula e CAR, sob o número MG-3148004-F4FB.E8F7.E9DC.40F0.B283.A03F.0B85.30C9. A área não possui Reserva Legal, para tanto o empreendedor apresentou adesão ao Programa de Regularização ambiental (PRA) no cadastro ambiental rural.

Por o empreendimento estar localizado em área considerada como de muito alto grau de potencialidade de cavidades, foi realizado o estudo de prospecção espeleológica, dentre os estudos foi realizada uma revisão bibliográfica, caminhamento na área e elaboração do mapa sob responsabilidade técnica de João Carlos Moreira Gomes, ART nº MG20210670621. Foi definido um raio de 250 metros a partir da ADA do empreendimento para realizar o caminhamento, sendo coletados 27 pontos georreferenciados. A área estudada é bastante antropizada. Foram observados alguns processos erosivos, porém, de acordo com o estudo não foram observados abatimentos ou carstificação de solo, tampouco cavidades. Pelo estudo bibliográfico, a cavidade mais próxima se encontra a 20 quilômetros do empreendimento.

Continua...



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40883903 (SEI!)

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Pastos das Éguas." para a atividade principal de "Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos", no município de Patos de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ Fazenda Pastos das Éguas.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p><i>Obs.: Ressalta-se que, após as instalações ainda necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexo II).</i></p>	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Pastos das Éguas.”

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.